

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 679 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 073/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 24 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 074/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando requerimento protocolizado sob nº 07010261875201924.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO para atuar nas audiências da Promotoria de Justiça de Arraias, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Republicação para correção Gestão de Documentos no Ministério Público do Tocantins

ANEXO II – TABELA DE TEMPORALIDADE – ÁREA MEIO

Atividades (assuntos)	PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
000	Administrativo do MP (Macrofunção)				
010	Gestão de Documentos e Informações (Função)				
010.01	Documentação Arquivística (Subfunção)				
010.01.01	Assistência Técnica Documental	5 anos	***	√	***
010.01.02	Avaliação e Destinação Documental	enquanto vigorar	***	√	***
010.01.03	Protocolo / Expedição	2 anos	***	√	***
010.02	Documentação Bibliográfica				
010.02.01	Consulta / Empréstimo	2 anos	***	√	***
010.02.02	Inventário Bibliográfico	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	***	√
010.02.03	Movimentação / Transferência	5 anos	***	***	√
010.03	Memorial Institucional				
010.03.01	Descrição de Documentos Arquivísticos	enquanto vigorar	***	***	√
010.03.02	Documentação Museológica / Memorial	enquanto o item existir	***	***	√

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 1452a051 - 5f869eb3 - 83a0a6a8 - fe151757

010.03.03	História Oral	3 anos	***	***	√	
010.04	Tecnologia da Informação e Comunicação					
010.04.01	Administração e Segurança de Dados	enquanto vigorar	***	***	√	
010.04.02	Atendimento ao usuário	3 anos	***	√	***	
010.04.03	Redes e Telecomunicações	enquanto vigorar	***	***	√	
010.04.04	Sistemas de informação	enquanto vigorar	***	***	√	
020	Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços (Função)					
020.01	Descumprimento contratual e sanções administrativas	até o arquivamento	***	***	√	
020.02	Materiais					
020.02.01	Aquisição de Material de Consumo					
020.02.01.01	Cessão ou Permuta	4 anos	5 anos	√	***	
020.02.01.02	Compra	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.02.01.03	Doação	4 anos	5 anos	√	***	
020.02.01.04	Transferência	4 anos	5 anos	√	***	
020.02.02	Aquisição de Material Permanente					
020.02.01.01	Cessão ou Permuta	4 anos	5 anos	√	***	
020.02.01.02	Compra	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.02.01.03	Doação	4 anos	5 anos	√	***	
020.02.01.04	Transferência	4 anos	5 anos	√	***	
020.02.03	Arrolamento / Inventário Material	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	***	√	

Atividades (assuntos)	PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
020.02.04	Baixa de Material				
020.02.04.01	Cessão ou Permuta	4 anos	5 anos	√	***
020.02.04.02	Doação	4 anos	5 anos	√	***
020.02.04.03	Inutilização de Bens	4 anos	5 anos	√	***
020.02.04.04	Transferência	4 anos	5 anos	√	***
020.02.04.05	Venda / Leilão	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***
020.02.05	Cadastramento e Tombamento	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***
020.02.06	Locação de Material Permanente	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***
020.02.07	Manutenção e Instalação de Material	1 ano	***	√	***
020.02.08	Movimentação de Material				
020.02.08.01	Empréstimo / Uso	4 anos	5 anos	***	√
020.02.08.02	Transferência	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***
020.03	Patrimônio Imobiliário				
020.03.01	Aquisição de Imóvel				
020.03.01.01	Compra	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	***	√
020.03.01.02	Desapropriação	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	***	√
020.03.01.03	Doação	4 anos	5 anos	***	√
020.03.01.04	Permuta	4 anos	5 anos	***	√
020.03.02	Baixa de Imóvel				
020.03.02.01	Doação	4 anos	5 anos	***	√
020.03.02.02	Permuta	4 anos	5 anos	***	√
020.03.03	Concessão / Cessão de Uso	4 anos	5 anos	***	√
020.03.04	Locação de Imóvel	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***
020.03.05	Manutenção Predial	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***



020.03.06	Obras e Reformas	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	***	√	
020.03.07	Patrimônio Histórico / Tombamento	4 anos	5 anos	***	√	
020.03.08	Uso de Dependências / Permissão de uso	enquanto vigorar	10 anos	***	√	
020.04	Prestação de Serviços					
020.04.01	Adolescente Aprendiz	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.04.02	Manutenção Predial	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.04.03	Mão de Obra não Residente	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.04.04	Mão de Obra Residente	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	

Atividades (assuntos)		PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
020.04.05	Obras e Reformas	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	***	√	
020.04.06	Profissionais Transitórios / Autônomos	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.04.07	Publicidade em Diário Oficial / Imprensa	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.04.08	Seguro	até a aprovação das contas	8 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	(referência TTD do TCU/2018)
020.04.09	Serviço Postal	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.04.10	Serviço Voluntário	4 anos	5 anos	√	***	
020.05	Veículos					
020.05.01	Aquisição de Veículos					
020.05.01.01	Cessão ou Permuta	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.01.02	Compra	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
020.05.01.03	Doação	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.01.04	Transferência	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.02	Autorização / Permissão de Uso	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.03	Baixa de Veículos					
020.05.03.01	Cessão ou Permuta	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.03.02	Doação	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.03.03	Inutilização de Veículos	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.03.04	Transferência	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.03.05	Venda / Leilão	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.04	Cadastramento e Classificação de Veículo	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.05	Locação de Veículos	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.06	Movimentação de Veículo	4 anos	5 anos	√	***	
020.05.07	Uso de Veículo	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
030	Gestão de Pessoas (Função)					
030.01	Assistência Interna à Saúde					
030.01.01	Assessoramento Pericial					
030.01.01.01	Atestado Médico	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	√	***	
030.01.01.02	Perito / Junta Médica	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	√	***	
030.01.02	Atendimento Laboratorial	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	√	***	
030.01.03	Atendimento Médico / Enfermagem / Nutrição	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	√	***	
030.01.04	Atendimento Odontológico	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	√	***	
030.01.05	Atendimento Psicossocial	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	√	***	



Atividades (assuntos)		PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
030.02	Assistência Médica Externa / Plano de Saúde					
030.02.01	Profissional, Clínica e Hospital Credenciados	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	✓	***	
030.02.02	Reembolso de Despesas Médicas	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	✓	***	
030.03	Cadastro de Pessoal					
030.03.01	Assentamento Funcional	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	✓	***	
030.03.02	Declaração de Bens	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	✓	***	
030.03.03	Elogio / Comenda / Louvor	até a aposentadoria ou desligamento do servidor	95 anos	✓	***	
030.03.04	Estagiários	enquanto durar o estágio	***	✓	***	
030.04	Direitos, Obrigações e Vantagens					
030.04.01	Adicionais, Abonos e Isenções					
030.04.01.01	Abono de Permanência	até a homologação da aposentadoria	***	✓	***	
030.04.01.02	Adicional					
030.04.01.02.01	Atividade Noturna	enquanto o servidor permanecer	47 anos	✓	***	(referência TTD do TCU/2018)
030.04.01.02.02	Insalubridade / Periculosidade / Penosidade	enquanto o servidor permanecer	47 anos	✓	***	(referência TTD do TCU/2018)
030.04.01.02.03	Qualificação	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.01.02.04	Tempo de Serviço	enquanto o servidor permanecer	47 anos	✓	***	(referência TTD do TCU/2018)
030.04.01.03	Isenção de Imposto de Renda - IRPF	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02	Afastamentos / Licenças					
030.04.02.01	Acidente em Serviço	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.02	Adotante	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.03	Afastamento do Cônjuge ou Companheiro	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.04	Alistamento / Convocação Eleitoral	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.05	Atividade Política	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.06	Capacitação	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.07	Casamento / Gala	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.08	Competição Desportiva	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.09	Curso de Formação	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.10	Desempenho de Mandato Classista	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.11	Doação de Sangue	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.12	Doação em Pessoa da Família	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.13	Estudo ou Missão no Exterior	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	

Atividades (assuntos)		PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
030.04.02.14	Falecimento / Nojo / Luto	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.15	Interesse Particular	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.16	Jurado / Júri / Audiência	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.17	Licença – Prêmio	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.18	Mandato Eletivo	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.19	Maternidade / Gestante	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	
030.04.02.20	Paternidade	enquanto o servidor permanecer	95 anos	✓	***	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



030.04.02.21	Período de Trânsito	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.02.22	Serviço Militar	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.02.23	Tratamento da própria Saúde	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.03	Averbação de Tempo de Serviço	até a homologação da aposentadoria	95 anos	√	***	
030.04.04	Descontos					
030.04.04.01	Consignação / Empréstimo	5 anos	95 anos	√	***	(referência TTD do TCU/2018)
030.04.04.02	Contribuição Associativa / Sindical	7 anos	***	√	***	(referência TTD do TCU/2018)
030.04.04.03	Contribuição para o Plano de Seguridade Social/Previdência	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.04.04	Devolução de parcela Remuneratória	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.04.05	Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF	7 anos	***	√	***	(referência TTD do TCU/2018)
030.04.04.06	Pensão Alimentícia	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.04.07	Ressarcimento ao Erário / Reposição Pecuniária	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.05	Docência / Magistério	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.06	Encargos Patronais e Recolhimentos					
030.04.06.01	FGTS	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.06.02	PIS / PASEP	até a aprovação das contas pelo TCE	12 anos	√	***	
030.04.06.03	RAIS	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.06.04	Recolhimento da Contribuição Sindical	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.06.05	Recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.06.06	Recolhimento para o Plano de Seguridade Social / Previdência	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.07	Férias	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.08	Gratificação					
030.04.08.01	Natalina (13º salário)	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.08.02	Cargo em Comissão / Função Comissionada	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.08.03	Curso, Concurso ou Instrutória Interna	5 anos	5 anos	***	√	

Atividades (assuntos)	PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES	
	Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente		
030.04.08.04	Especialidade	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.08.05	Perícia	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.08.06	Projeto	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.09	Incorporação de Vantagem Pessoal	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10	Indenizações e Auxílios					
030.04.10.01	Ajuda de Custo e Transporte	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10.02	Auxílio Alimentação	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10.03	Auxílio Creche / Pré Escolar / Educação	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10.04	Auxílio Moradia	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10.05	Auxílio Saúde	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10.06	Auxílio Transporte	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10.07	Conversão de Férias em Pecúnia	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10.08	Conversão de Licença – Prêmio em Pecúnia	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.10.09	Diárias e Passagens	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.11	Recesso	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.12	Reembolso de Despesa	até a aprovação das contas	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	



030.04.13	Residência Fora da Comarca / Localidade	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.04.14	Trabalho em Casa / Home Office	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.05	Disciplinar em face de membro					
030.05.01	Abandono de Cargo	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.02	Abuso de Poder	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.03	Afastamento não autorizado (substitui na ausência na comarca)	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.04	Assédio Moral	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.05	Assédio Sexual	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.06	Ausência em atos judiciais	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.07	Correição Extraordinária	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.08	Correição Ordinária	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.09	Deixar de Atender ao Público ou Interessados	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.10	Deixar de Fundamentar as Manifestações Processuais	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.11	Deixar de Prestar Informações aos Órgãos da Administração Superior	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	

Atividades (assuntos)	PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES	
	Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente		
030.05.12	Deixar de Velar por suas Prerrogativas	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.13	Descumprimento de Decisão, Determinações e Atos Normativos dos Órgãos da Administração Superior	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.14	Descumprimento de Prazos	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.15	Envio de Relatórios da Corregedoria – Geral e do CNMP	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.16	Exercício de Atribuições Estranhas ao Cargo	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.17	Exercício irregular da Advocacia	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.18	Exercício Irregular de Atividade Comercial	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.19	Exercício Irregular da Atividade Político – Partidária	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.20	Exercício Irregular de outra Função Pública	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.21	Falta de Decoro Pessoal	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.22	Falta de Urbanidade	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.23	Falta de Zelo	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.24	Improbidade	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.25	Lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio ou de bens confiados à sua guarda	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.26	Manifestação Pública indevida	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.27	Omissão na adoção de providências cabíveis	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.28	Prática de crime	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.29	Prestação de informações obrigatórias pelos membros sobre o exercício da docência	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.30	Realização de visitas e inspeções pelos membros					
030.05.30.01	Em Entidades de acolhimento institucional e familiar	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.30.02	Em estabelecimentos penais prisionais	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.30.03	Em instituições de longa permanência de idosos	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.30.04	Em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	



030.05.30.05	Sobre interceptação telefônica	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.30.06	Sobre o controle externo da atividade policial	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.31	Receber honorários, percentagens ou custas processuais	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.32	Residência fora da Comarca	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.33	Suspeição ou Impedimento	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.05.34	Violação de sigilo funcional	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	
030.06	Disciplinar em face de servidor	até a conclusão + 2 anos	***	***	√	

Atividades (assuntos)	PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
030.07	Gestão da Folha de Pagamento				
030.07.01	Aposentados e Pensionistas	5 anos	95 anos	√	***
030.07.02	Estagiários	5 anos	12 anos	√	***
030.07.03	Membros e Servidores	5 anos	95 anos	√	***
030.07.04	Servidores sem Vínculo Efetivo, Cedidos e Requisitados	5 anos	95 anos	√	***
030.08	Gestão de Frequência				
030.08.01	Abono de Falta / Ausências	5 anos	47 anos	√	***
030.08.02	Banco de Horas	2 anos	48 anos	√	***
030.08.03	Convocação	5 anos	47 anos	√	***
030.08.04	Folga Compensatória	5 anos	47 anos	√	***
030.08.05	Hora Extra	5 anos	47 anos	√	***
030.08.06	Horário Especial / Jornada Reduzida	5 anos	47 anos	√	***
030.08.07	Jornada Diferenciada	5 anos	47 anos	√	***
030.08.08	Registro de Ponto	5 anos	47 anos	√	***
030.09	Movimentação de Pessoal				
030.09.01	Designação				
030.09.01.01	Atuação Eleitoral	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.01.02	Atuação em Processo / Procedimento	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.01.03	Função Comissionada	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.01.04	Itinerância / Regime de Exceção	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.01.05	Participação em Órgão Colegiado				
030.09.01.05.01	Atuação em Comissão / Comitê / Grupo de Trabalho / Força Tarefa	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.01.05.02	Atuação em Conselho Externo	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.01.06	Plantão	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.01.07	Substituição de Função / Cargo / Ofício	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.02	Desligamento e Vacância				
030.09.02.01	Aposentadoria	5 anos	95 anos	√	***
030.09.02.02	Dispensa de Função Comissionada	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.02.03	Exoneração				
030.09.02.03.01	Cargo Efetivo	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.02.03.02	Cargo em Comissão	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.02.04	Falecimento	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.02.05	Posse em outro Cargo Inacumulável	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.03	Lotação				
030.09.03.01	Disponibilidade	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.03.02	Provisória	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.03.03	Remoção				
030.09.03.03.01	A Pedido	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.03.03.02	De Ofício	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***
030.09.04	Provimento				
030.09.04.01	Aproveitamento	até a aprovação das contas pelo TCE	***	***	√
030.09.04.02	Nomeação				
030.09.04.02.01	Cargo Efetivo	até a aprovação das contas pelo TCE	***	***	√
030.09.04.02.02	Cargo em Comissão	1 ano após o desligamento do servidor	***	***	√



Atividades (assuntos)		PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
030.09.04.03	Posse	até a aprovação das contas pelo TCE	***	***	√	
030.09.04.04	Readaptação	até a aprovação das contas pelo TCE	***	***	√	
030.09.04.05	Recondução	até a aprovação das contas pelo TCE	***	***	√	
030.09.04.06	Reintegração	até a aprovação das contas pelo TCE	***	***	√	
030.09.04.07	Reversão	até a aprovação das contas pelo TCE	***	***	√	
030.09.05	Requisição e Cessão	5 anos	47 anos	√	***	
030.10	Previdência, Assistência e Seguridade Social					
030.10.01	Auxílio Previdenciário e Assistencial					
030.10.01.01	Acidente de Serviço	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
030.10.01.02	Auxílio Doença	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
030.10.01.03	Auxílio Funeral	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
030.10.01.04	Natalidade	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
030.10.01.05	Reclusão	5 anos	47 anos	√	***	
030.10.02	Pensão Civil	5 anos	95 anos	√	***	
030.10.03	Previdência Complementar	5 anos	95 anos	√	***	
030.11	Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento					
030.11.01	Avaliação de Desempenho / Produtividade	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.11.02	Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional	1 ano após a conclusão do evento	***	***	√	
030.11.02.01	Curso / Treinamento promovido pela Instituição	1 ano após a conclusão do evento	***	***	√	
030.11.02.02	Curso / Treinamento promovido por outra Instituição	até a aprovação das contas pelo TCE	12 anos	√	***	
030.11.03	Estágio Probatório	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.11.04	Frequência e aproveitamento de membro em curso de ingresso e vitaliciamento	enquanto o servidor permanecer	95 anos	√	***	
030.11.05	Gestão por Competência	enquanto vigorar	***	***	√	
030.11.06	Seleção Externa					
030.11.06.01	Concurso de Estagiários	enquanto durar o estágio	10 anos	√	***	
030.11.06.02	Concurso Público para Membro	enquanto vigorar o concurso	***	***	√	
030.11.06.03	Concurso Público para Servidor	enquanto vigorar o concurso	***	***	√	
030.11.07	Seleção Interna					
030.11.07.01	Concurso de Remoção	5 anos	5 anos	***	√	
030.11.07.02	Promoção / Progressão Funcional	1 ano após o desligamento do servidor	***	***	√	
030.11.07.03	Recrutamento Interno	5 anos	5 anos	***	√	

Atividades (assuntos)		PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
		Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
040	Gestão Orçamentária e Financeira (Função)					
040.01	Adiantamento de Despesa	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
040.02	Contas de Utilidade Pública	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	



040.03	Crédito Suplementar, Especial ou Extraordinário	5 anos	5 anos	***	√	
040.04	Distribuição e Provisionamento de Recursos Orçamentários	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
040.05	Execução Orçamentária, Financeira e Fiscal	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	***	√	A proposta orçamentária é de guarda permanente.
040.06	Fundo de Reparelhamento	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
040.07	Impostos, Taxas e Multas	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	√	***	
040.08	Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	***	√	
050	Gestão Política e Administrativa (Função)					
050.01	Acompanhamento de Feitos Judiciais / Administrativos	até o arquivamento	***	***	√	
050.02	Apoio à Atividade Finalística	até o arquivamento	***	***	√	
050.03	Assessoramento Técnico Legislativo	até o arquivamento	***	***	√	
050.04	Auditoria Interna	até a aprovação das contas pelo TCE	10 anos	***	√	
050.05	Comunicação Institucional					
050.05.01	Campanha / Divulgação Institucional	2 anos	***	***	√	
050.05.02	Cerimônias e Eventos promovidos pela Instituição	2 anos	***	***	√	
050.05.03	Identidade Visual	2 anos	***	***	√	
050.05.04	Pedido de Informação - Lei de Acesso a Informação	2 anos	***	***	√	
050.05.05	Produção Editorial	2 anos	***	***	√	
050.05.06	Registro de Imagem e Som	2 anos	***	***	√	
050.05.07	Relações com a Imprensa					
050.05.07.01	Credenciamento de Jornalistas	enquanto vigorar	***	√	***	
050.05.07.02	Mídia / Clipping	2 anos	***	***	√	
050.05.08	Serviço de Ouvidoria	2 anos	***	***	√	
050.06	Eleição ou Posse					
050.06.01	Eleição ou Posse de Corregedor Geral	enquanto o mandato durar	***	***	√	
050.06.02	Eleição ou Posse de Desembargador/Ministro (Quinto Constitucional)	enquanto o mandato durar	***	***	√	
050.06.03	Eleição ou posse de ouvidor	enquanto o mandato durar	***	***	√	
050.06.04	Eleição ou Posse de Procurador - Geral	enquanto o mandato durar	***	***	√	
050.06.05	Eleição ou Posse para compor Câmara de Coordenação e Revisão	enquanto o mandato durar	***	***	√	
050.06.06	Eleição ou Posse para compor Conselho Nacional de Justiça - CNJ	enquanto o mandato durar	***	***	√	

Atividades (assuntos)	PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
050.06.07	Eleição ou Posse para compor Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP	enquanto o mandato durar	***	***	√
050.06.08	Eleição ou Posse para compor Conselho Superior	enquanto o mandato durar	***	***	√
050.06.09	Eleição ou Posse para compor Órgão Especial do Colégio de Procuradores	enquanto o mandato durar	***	***	√
050.07	Gestão de Acordo, Cooperação Técnica ou Convênio	enquanto vigorar	10 anos	***	√
050.08	Organização e Planejamento Institucional				
050.08.01	Organização e Padronização Administrativa				
050.08.01.01	Cargos e Funções				
050.08.01.01.01	Alocação / Distribuição	5 anos	***	***	√
050.08.01.01.02	Atribuições / Classificação	5 anos	***	***	√
050.08.01.01.03	Redistribuição	5 anos	***	***	√
050.08.01.01.04	Reenquadramento	5 anos	***	***	√
050.08.01.01.05	Transformação	5 anos	***	***	√
050.08.01.02	Estrutura Organizacional	enquanto vigorar	***	***	√
050.08.01.03	Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução / Ofício	5 anos	***	***	√
050.08.01.04	Processos de Trabalho / Negócio	5 anos	9 anos	***	√

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



050.08.02	Política e Normas Administrativas					
050.08.02.01	Acompanhamento de Atividades / Resultados	5 anos	9 anos	***	✓	
050.08.02.02	Planejamento Estratégico	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.02.01	Cumprimento e Efetivação	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.02.02	Elaboração e Estruturação	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.03	Política de Comunicação Institucional	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.04	Política de Gestão de Documentos e Informações					
050.08.02.04.01	Política de Acesso a Informação	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.04.02	Política de Documentação Arquivística	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.04.03	Política de Documentação Bibliográfica	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.04.04	Política de Memória Institucional	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.04.05	Política de Tecnologia da Informação e Comunicação	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.05	Política de Gestão de Pessoas	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.06	Política de Materiais, Patrimônio e Serviços	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.07	Política de Segurança Institucional	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.08	Política Orçamentária e Financeira					
050.08.02.08.01	Planejamento de Execução Orçamentária e Financeira	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.08.02	Proposta / Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.08.03	Proposta / Lei Orçamentária Anual - LOA	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.08.04	Proposta / Plano Plurianual	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.09	Política Socioambiental	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.08.02.10	Projeto Institucional Social	enquanto vigorar	5 anos	***	✓	
050.09	Relações Externas					
050.09.01	Compromissos e Eventos Oficiais	2 anos	***	***	✓	
050.09.02	Relações com Conselho Nacional de Corregedores Gerais - CCG	2 anos	***	***	✓	
050.09.03	Relações com Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG	2 anos	***	***	✓	
050.09.04	Relações com Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP	2 anos	***	***	✓	
050.09.05	Relações com Conselho Profissional	2 anos	***	***	✓	
050.09.06	Relações com Ministério Público da União	2 anos	***	***	✓	
050.09.07	Relações com Ministério Público Estadual	2 anos	***	***	✓	
050.09.08	Relação com o Conselho Nacional dos Ouvidores do MP (CNOMP)	2 anos	***	***	✓	
050.09.09	Relações com Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	2 anos	***	***	✓	

Atividades (assuntos)	PRAZO DE GUARDA(em anos)		DESTINAÇÃO		OBSERVAÇÕES
	Arquivo Corrente (Unidade Produtora)	Arquivo Intermediário	Eliminação	Guarda Permanente	
050.09.10	Relações com Poder Executivo	2 anos	***	***	✓
050.09.11	Relações com Poder Judiciário	2 anos	***	***	✓
050.09.12	Relações com Poder Legislativo	2 anos	***	***	✓
050.09.13	Relações com Sindicato / Associação de Classe	2 anos	***	***	✓
050.09.14	Relações com Tribunal de Contas	2 anos	***	***	✓
050.10	Responsabilidade Social / Ambiental	2 anos	***	***	✓
050.11	Segurança Institucional				
050.11.01	Guarda, Segurança e Vigilância				
050.11.01.01	Controle de Entrada e Saída	2 anos	***	✓	***
050.11.01.02	Membros / Servidores / Familiares	até a aprovação das contas pelo TCE	5 anos a contar da data de aprovação das contas	✓	***
050.11.01.03	Patrimonial	5 anos	5 anos	***	✓
050.11.02	Identificação Funcional	enquanto o servidor permanecer	***	✓	***
050.11.03	Segurança e Prevenção de Acidente de Trabalho				
050.11.03.01	Atuação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	2 anos	***	✓	***
050.11.03.02	Inspeção Periódica de Saúde	até o encerramento	5 anos	✓	***
050.11.04	Sinistro				
050.11.04.01	Documentos e Dados	até a conclusão do caso	5 anos	✓	***
050.11.04.02	Imoveis	até a conclusão do caso	5 anos	✓	***
050.11.04.03	Materiais	até a conclusão do caso	5 anos	✓	***
050.11.04.04	Pessoas	até a conclusão do caso	5 anos	✓	***
050.11.04.05	Veiculos	até a conclusão do caso	5 anos	✓	***



DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DO CONTRATO****CONTRATO Nº.:** 001/2019**PROCESSO Nº.:** 19.30.1563.0000387/2018-09**CONTRATANTE:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**CONTRATADA:** TECHNOTATA COMPUTADORES LTDA – EPP.**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000163/2018-69**, parte integrante do presente instrumento.**VALOR TOTAL:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 93.167,80 (noventa e três mil cento e sessenta e sete Reais e oitenta centavos)**.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52**ASSINATURA:** 14 de janeiro de 2019**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**Contratada: **Wilson Carlos de Almeida**

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2017.0000740**, oriundos da **3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional**, visando apurar insuficiência de iluminação pública no Setor Park dos Buritis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0007997**, oriundos da **27ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar interrupção no fornecimento do medicamento QUETIAPINA 100 mg e 200 mg, pela SESAU. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0000590**, oriundos da **Promotoria de Justiça de Palmeirópolis**, visando apurar irregularidades na prestação de serviço Matadouro Fri Palmeiras. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO**EDITAL**

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0006094**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia**, visando apurar possível autopromoção ilícita por parte dos requeridos, na divulgação de evento custeado com dinheiro público, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cristalândia/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Procedimento Preparatório nº. 2018.0007506**, oriundos da **24ª Promotoria de Justiça da Capital**, visando apurar lançamento irregular de resíduos sólidos, pelos moradores da comunidade, em uma área verde que fica de frente a sua residência. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2018.0006057** oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar poluição ambiental provocada por Cerâmica, utilizadora de recursos ambientais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O **Secretário do Conselho Superior do Ministério Público**, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação **Promoção de Arquivamento**, os autos do **Inquérito Civil Público nº. 2017.0001582**, oriundos da **1ª Promotoria de Justiça de Miranorte**, visando apurar problema de natureza sanitária, na Cadeia Pública de Barrolândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2019.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0151/2019

Processo: 2019.0000330

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuições;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico pediatra à criança J.M.A.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeie o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia para informações em 10 (dez) dias;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAINA, 22 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0138/2019

Processo: 2018.0007543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia anônima, tendo em seu bojo, suposto ato de improbidade administrativa praticado pela diretora nominada como Francisca, tesoureiro Charles e coordenadora Luzia, lotados no Colégio Estadual Henrique Siqueira Amorim, consistente em desvio de finalidade no desempenho da função pública.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o Analista Ministerial Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo



62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Requisite-se à Delegacia Regional de Ensino de Araguaína, a remessa, no prazo de 10(dez) dias, sobre as providências tomadas acerca dos fatos, tendo em vista haver notícias de comunicação prévia ao órgão.

6) Requisite-se à Delegacia Regional de Ensino de Araguaína, a remessa da qualificação completa dos investigados: Francisca então diretora da unidade de ensino, Charles ocupante do cargo de tesoureiro e Luzia, ocupante do cargo de coordenadora, no prazo, de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 21 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0136/2019

Processo: 2018.0008322

PORTARIA PP 2018.0008322

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0008322, que tem por objetivo apurar denúncia de depósito de lixo irregular supostamente depositado na SUPAR – órgão da Prefeitura localizado ao lado da Escola Cem Castelo Branco, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo

e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de denúncia de depósito de lixo irregular supostamente depositado na SUPAR – órgão da Prefeitura localizado ao lado da Escola Cem Castelo Branco, em Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE e a Prefeitura Municipal de Araguaína.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0008322;

c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Oficie-se a Polícia Ambiental para que proceda vistoria ao local apontado na denúncia, adotando as medidas cabíveis e adequadas para coibir eventuais irregularidades ambientais e urbanísticas no local;

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

ARAGUAINA, 21 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RICARDO ALVES PERES
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0137/2019

Processo: 2018.0008336

PORTARIA PP 2018.0008336

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0008336, que tem por objetivo apurar irregularidades urbanísticas no Setor Residencial Camargo, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração de irregularidades urbanísticas no Setor Residencial Camargo, em Araguaína, figurando como interessados A COLETIVIDADE, Domingos Gonçalves Lima e a Prefeitura Municipal de Araguaína.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria, afixando cópia no placar da Promotoria de Justiça;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2018.0008336;

c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Oficie-se a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente a informar quem é o empreendimento loteador responsável pelo Residencial Camargo, bem como prestar informações sobre a regularidade do referido setor, esclarecendo a quem cabe a construção de ruas e a pavimentação do local indagado no Termo de declarações do evento 01;

Araguaína-TO, data do registro eletrônico.

ARAGUAÍNA, 21 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RICARDO ALVES PERES

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0153/2019**

Processo: 2019.0000335

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins deflagrou o Processo Administrativo nº 205/2018, referente ao Pregão Presencial nº 011/2018 para registro de preços, objetivando a contratação de serviços de locação de estrutura e sonorização, para atender suas necessidades, cuja sessão fora designada para o dia 19/10/2018, às 08:00 h., cujo ato fora publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Tocantins nº 2681, de 08/10/2018;

CONSIDERANDO que, após análise do mencionado processo administrativo, constatou-se que a pesquisa de preços foi efetuada com as empresas BF Locadora e Produtora de Eventos Ltda. (CNPJ nº 11.588.414/0001-08), Pro 2 Locações de Estruturas EIRELI – EPP (CNPJ nº 10.837.744/0001-19) e Marco Antônio Carvalho – ME (CNPJ nº 30.135.002/0001-59) (fls. 13/24), com a média obtida de R\$ 3.522.600,00 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos reais);



CONSIDERANDO que a publicação do aviso do certame ocorreu no Diário da Assembleia Legislativa do Tocantins 2681, de 08/10/2018, fls. 4/5, e no Jornal do Tocantins do dia 09/10/2018, fls. 15.

CONSIDERANDO que, após análise do mencionado processo administrativo, constatou-se que 5 (cinco) empresas retiraram o edital junto à Assembleia Legislativa, além daquelas que ofereceram preços para compor o mapa de estimativa, quais sejam a empresa Palmas Verão Organização de Festas e Eventos EIRELI (CNPJ nº 19.761.043/0001-18) e Estrutural Comunicação e Montagens EIRELI (CNPJ nº 26.797.730/0001-59);

CONSIDERANDO que apenas a empresa Estrutural Comunicação e Montagens EIRELI (CNPJ nº 26.797.730/0001-59) compareceu à sessão do Pregão Presencial nº 011/2018, logrando-se vencedora, com a proposta final de R\$ 3.205.950,00 (três milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que a adjudicação e a homologação ocorreram em favor da Estrutural Comunicação e Montagens EIRELI (CNPJ nº 26.797.730/0001-59), de acordo com documentos às fls. 266/269, assim como se observa no Diário da Assembleia Legislativa nº 2697, de 08/11/2018, fls. 6;

CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços foi assinada em data de 09/11/2018 e publicada no Diário da Assembleia Legislativa nº 2699, de 12/11/2018, fls. 7/10, ao passo que o Contrato nº 37/2018 (fls. 282/288) foi firmado no dia 14/11/2018;

CONSIDERANDO que o planejamento adequado quando não realizado, macula todo o procedimento licitatório e atua em desfavor de diversos princípios e regras concernentes às compras públicas, razão pela qual o TCU insiste na inafastabilidade do planejamento pela administração Pública¹;

CONSIDERANDO que, após análise do mencionado processo administrativo e dos autos nº 205/2018, da Assembleia Legislativa (anexo), não se pode identificar nenhuma estipulação de quantitativos ou algum parâmetro que justificasse o pedido daqueles objetos e naquelas quantidades e qualificações, fato que leva à conclusão de que o planejamento para a decisão do objeto referente ao Pregão Presencial nº 011/2018, da Assembleia Legislativa, não foi efetuado de forma adequada;

CONSIDERANDO que, após análise do mencionado processo administrativo, não consta nenhum cronograma de planejamento para realização da despesa ou para a realização dos eventos que utilizariam os serviços registrados na Ata de Registro de Preços nº 07/2018; vê-se ainda que não há nenhuma demonstração de plano de trabalho pormenorizado, ou mesmo estimativa, de festividades e/ou eventos a serem realizados pela Assembleia Legislativa na solicitação ou no termo de referência;

CONSIDERANDO que a cotação dos preços efetuada pela Assembleia Legislativa restringiu-se a buscar orçamentos junto às empresas locais (fls. 13/24), o que levou à média de R\$ 3.522.600,00 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que, a orientação para a diversificação das fontes para a pesquisa de preços foi reforçada pelo TCU, o qual deixou assente que devem os preços serem firmados por meio de orçamentos com fornecedores, valores adjudicados em licitações de

órgãos públicos, valores registrados em atas de registro preço, etc, conforme se extrai da recente decisão Plenária deste Tribunal, no Acórdão nº 2.170 /2017;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666, de 21/06/1993 em seu artigo 6º, inciso IX, preve a necessidade de precisão adequada na elaboração do Projeto Básico, a fim de eliminar qualquer espaço para a falta de planejamento ou estimativa falha;

CONSIDERANDO que se constatou também falha na pesquisa para que se dimensionassem os preços posteriormente registrados no Pregão Presencial nº 011/2018, assim como a necessária diligência para aferir, na sessão da licitação, sobre a pertinência dos preços apresentados com os valores de mercado;

CONSIDERANDO que a licitação para o registro de preços deve ser precedida por ampla e diversificada pesquisa de mercado, no escopo de identificar o valor real do bem ou serviço para uma eventual contratação, com a devida compatibilidade com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão 769/2013 – Plenário, determinou que os equívocos quanto à pesquisa de preços podem redundar em uma contratação com valores superiores ao que se encontram praticados rotineiramente no mercado, em claro desfavor ao princípio da economicidade, além de prejudicar a transparência e até mesmo frustrar a competitividade;

CONSIDERANDO que no presente caso, notam-se fortes indícios de sobrepreço no registro efetuado, já que os preços registrados encontram-se muito acima dos praticados no mercado, mediante uma simples e superficial análise com outros procedimentos licitatórios, conforme demonstrado na tabela anexa que instrui este inquérito civil público;

CONSIDERANDO que se revela obrigatório a pesquisa de preços com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado e a comprovar a vantagem para a Administração, mesmo no caso de aproveitamento de Ata de Registro de Preços de outro órgão da Administração Pública, em cumprimento ao art. 15, § 1º, da Lei n. 8.666/1993;

CONSIDERANDO o que fora exposta anteriormente na presente portaria, há indícios de que a Ata de Registro de Preços nº 07/2018, da Assembleia Legislativa, oriunda do Pregão Presencial nº 011/2018, não teria se mostrado razoável e nem tampouco vantajosa para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, dentre os quais, os postulados da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,



RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público – ICP, conforme preleciona o art. 9º, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018 CSMP – Conselho Superior do Ministério Público, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1-Origem: cópia do Processo Administrativo nº 205/2018, referente ao Pregão Presencial nº 011/2018 para registro de preços, objetivando a contratação de serviços de locação de estrutura e sonorização, para atender suas necessidades, Diários Oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e demais documentos obtidos por servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante pesquisas nos Diários Oficiais e portais da transparência, além de documentos obtidos junto ao Portal SICAP LCO - TCE;

2. Investigados: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, empresa Estrutural Comunicação e Montagens EIRELI (CNPJ nº 26.797.730/0001-59) e, eventuais servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

3. Objeto do Procedimento:

3.1 - apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Procedimento Licitatório deflagrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no bojo do Processo Administrativo nº 205/2018, referente ao Pregão Presencial nº 011/2018 para registro de preços, tendo por escopo a contratação de serviços de locação de estrutura e sonorização;

4. Diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza o art. 16, § 2º, inciso I, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. expeça-se ofício ao Presidente da JUCETINS – Junta Comercial do Estado do Tocantins, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da requisição ministerial, cópia de todos os atos constitutivos da empresa Estrutural Comunicação e Montagens EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.797.730/0001-59, inclusive eventuais alterações contratuais.

Palmas, TO, 22 de janeiro de 2019.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1 V. Acórdão nº 2857/2016-TCU-Plenário.

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0155/2019

Processo: 2019.0000292

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício nº 66/2019 do Ministério Público Federal (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 66/2019 do Ministério Público Federal;

2. Investigados: Marcelo de Carvalho Miranda e Geferson Oliveira Barros;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelos investigados por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0004819-60.2017.827.0000, isto é, por não implementarem o reenquadramento dos peritos oficiais do Estado do Tocantins.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

5.2. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução no 003/2008, em consonância as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. notifiquem-se os srs. Marcelo de Carvalho Miranda e Geferson Oliveira Barros para que, no prazo de 10 dias, caso queiram, prestem esclarecimentos acerca do descumprimento da decisão judicial, constante do mandado de segurança nº 0004819-60.2017.827.0000;

5.4. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 23 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0156/2019

Processo: 2019.0000302

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício nº 26/2019 da Vara de Execuções Fiscais (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 26/2019 da Vara de Execuções Fiscais;

2. Investigado: Renato Jayme da Silva;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, então Secretário Estadual de Saúde, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 002992-38.2018.827.2729, isto é, por não disponibilizar a sra. Maria Dulcilene Batista o tratamento quimioterápico com as injeções intravítrea.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

5.2. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução no 003/2008, em consonância as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 002992-38.2018.827.2729;

5.4. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 23 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0157/2019

Processo: 2019.0000279

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da Ofício nº 20/2019 da Vara de Execuções Fiscais (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Ofício nº 20/2019 da Vara de Execuções Fiscais;

2. Investigado: Renato Jayme da Silva;

3. Objeto do Inquérito: Averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticada pelo investigado, então Secretário Estadual de Saúde, por omissão no cumprimento de ordem judicial no processo nº 0025496-38.2018.827.2729, isto é, por não disponibilizar a sra. Ana Paula Batista o tratamento cirúrgico para varizes dos membros inferiores.

4. Fundamento Legal: Art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

5. Diligências:

5.1. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

5.2. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução no 003/2008, em consonância as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5.3. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins para que, no prazo de 10 dias, preste esclarecimento acerca do efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial, explicitando os motivos pelo qual não está cumprindo a decisão judicial proferida nos autos nº 0025496-38.2018.827.2729;

5.4. Após o cumprimento as diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 23 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**920047 - NOTIFICAÇÃO AO REPRESENTANTE ANÔNIMO
PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES**

Processo: 2018.0009369

O Promotor de Justiça Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, notifica o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua representação de modo a suprir as omissões de sua denúncia, sob pena de indeferimento, indicando a forma que estão sendo depositados os resíduos sólidos e apresentando fotos ou vídeos desses depósitos irregulares, tendo em vista a fiscalização ambiental do Município não ter encontrado irregularidades no descarte de resíduos pelo estabelecimento apontado.

PALMAS, 22 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à Senhora FERNANDA SOUSA RIBEIRO e demais interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0007979, instaurado para averiguar suposta solicitação de vantagem econômica em troca de decisão judicial favorável à denunciante Fernanda Sousa Ribeiro, nos autos judiciais nº 0014663-24.2016.827.0000, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 21 de janeiro de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0139/2019**

Processo: 2019.0000294

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a declaração prestada pela paciente, Elenilda Pereira da Silva, de que necessita realizar exame de colonoscopia em ambiente hospitalar, porém, ao se dirigir ao Hospital Regional de Gurupi, recebeu a informação de que não seria possível realizar referido exame devido o aparelho encontrar-se quebrado, sem previsão de conserto, tal como se constata na Notícia de Fato n. 2019.0000294;

CONSIDERANDO que a referida irregularidade está impedindo a continuidade da prestação do serviço médico em questão;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para sanar o problema em questão;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de se “apurar descontinuidade na prestação do serviço público de exames de colonostopia, no Hospital Regional Público de Gurupi”, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a NF n. 2019.0000294;

II) Oficie-se à Secretária Estadual de Saúde e à Diretora Geral do Hospital Regional Público de Gurupi, com cópia da presente portaria, requisitando-lhes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da quebra do aparelho de colonostopia e ausência de conserto do mesmo; b) comprovação do conserto do referido aparelho e da normalidade da realização dos exames de colonostopia no ambiente hospitalar;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 21 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0152/2019

Processo: 2019.0000334

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que a recém inaugurada Avenida “B”, situada nesta cidade, foi dotada de calçada que não atende as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050:2004 e nem o padrão de calçadas sugerido pelo Município de Gurupi (medidas das áreas de serviço de 70 cm e de circulação de pedestres e cadeirantes de 1,45m), eis que possuem postes instalados na área destinada à circulação, inclusive sobre o piso tátil;

CONSIDERANDO que o direito à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas calçadas desta cidade, vincula-se diretamente ao direito de acesso à justiça, assegurado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, ex officio, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar irregularidades na construção das calçadas da Avenida “B”, situada nesta cidade, em total contrariedade à norma da ABNT e ao padrão de calçada estabelecido pelo Município de Gurupi, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se cópia do modelo de calçada preconizado pelo Município de Gurupi;

II) Oficie-se ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Gurupi e ao Procurador Geral do Município de Gurupi, com cópia da portaria, requisitando-lhe, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente: a) informação a respeito de quem foi o responsável técnico pelo planejamento e pela fiscalização das calçadas na Avenida “B”, desta cidade; b) informação de quem foi o executor das referidas calçadas, com cópia do referido contrato, contendo, inclusive o valor das obras; c) justificativa acerca da construção das calçadas fora do padrão preconizado pela ABNT e pelo padrão sugerido pelo Município de Gurupi, em anexo; d) providências que serão adotadas para resolver o problema, com informação do valor que será gasto para realização dos reparos devidos e quem arcará com os mesmos; e) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

IV) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0168/2019

Processo: 2019.0000373

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 127 c/c art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que a CF/88 estabelece, no art. 197, que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

CONSIDERANDO o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

CONSIDERANDO a informação de que o Hospital Municipal de Dueré está funcionando sem os Diretores Técnico Clínico, há algum tempo;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, para “apurar a falta de Diretores Técnico e Clínico lotados no Hospital Municipal de Dueré, determinando-se, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Secretária Municipal de Saúde Dueré, acompanhado de cópia desta portaria, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) justificativa acerca da falta de Diretores Técnico e Clínico lotados no Hospital Municipal de Dueré; b) comprovação dos prejuízos ocasionados pela falta de tais Diretores para a correta gestão do referido hospital, nos termos da Resolução CFM n. 2.147/2016; c) comprovação documental acerca da regularização de tal situação; d) demais informações correlatas;

II) Requisite-se ao Presidente do CRM/TO, acompanhado de cópia desta portaria e dos documentos que instruem este procedimento, comprovação documental acerca de providências que foram adotadas em relação à falta de Diretor Técnico e de Diretor Clínico lotados no Hospital Municipal de Dueré, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 23 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920037 - PORTARIA QUE CONVOLA O PAD EM ICP

Processo: 2018.0006652

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações constantes do PAD 2018.0006652, sobre irregularidades na sede do Conselho Tutelar do Município de Porto Nacional, sendo que a gestão pública tomou conhecimento das inadequações estruturais e não efetivou nenhuma medida para adequação estrutural da sede do seu Conselho Tutelar,

RESOLVE:

Convolar o Procedimento Administrativo n.º 2018.0006652 em Inquérito Civil Público para compelir o Município de Porto Nacional a adequar a estrutura física, tecnológica e manutenção da sede e do veículo do Conselho tutelar da sede do Município, adequando-a ao que determina a resolução 170/14 do CONANDA.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento, publicando a portaria;

2. Cientifique-se o Prefeito, Secretários Municipal de Assistência Social e Administração, Presidente do CT, do CMDCA e o CSMP-TO da instauração deste inquérito civil, encaminhando cópia da portaria para publicação.

3. Requisite-se ao Município quais adequações constantes do evento 34 dos autos de PAD 2018.0006652 já foram efetivadas, indicando o imóvel a recepcionar adequadamente a sede do Conselho Tutelar e em que prazo a mudança se efetivará.

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

PORTO NACIONAL, 24 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2613/2018

Processo: 2018.0007749

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações de Solivan Pereira Bastista, informando que reside no Setor Nova Capital, em Porto Nacional/TO, e não possui energia elétrica em sua rua, tendo sido informado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que esta não detém mão de obra para efetuar o serviço de instalação dos postes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses coletivos em questões urbanísticas como no caso em questão.

3. Determinação das diligências iniciais: Reitere-se o ofício à Secretaria de Infraestrutura para que, em até 10 (dez) dias, apresente informações sobre a regularidade de loteamento (se aprovado pela Prefeitura e em que data), e se há previsão de instalação de postes de iluminação pública.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de Dezembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÃ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0150/2019**

Processo: 2018.0008273

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pela cidadã Durvalina de Melo da Silva, comunicando a falta de transporte escolar na região do São Domingos, sob responsabilidade e gestão do Município de Paranã/TO;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela cidadã, expediu-se o ofício nº 047/2018, à Prefeitura Municipal de Paranã, solicitando informações acerca da paralisação do transporte escolar na escola municipal São Domingos e que tomasse as providências imediatas para regularizar o transporte escolar na região;

CONSIDERANDO o teor do ofício enviado pela municipalidade, dando conta de que o transporte escolar na região foi restabelecido, expediu-se a diligência nº 09425/2018 ao Conselho Tutelar de Paranã, a fim de averiguar se a irregularidade no transporte escolar constatada na região São Domingos foi de fato resolvida, conforme noticiado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o relatório dos membros do Conselho Tutelar, relatando que compareceram novamente ao colégio São Domingos, onde constataram que das 05 (Cinco) rotas, 03 (três) estão funcionando e 02 (duas) estão paralisadas por falta de pagamento e veículo avariado;

CONSIDERANDO as informações dos conselheiros, oficiou-se novamente ao município de Paranã, requisitando-se a tomada de providências urgentes, no sentido de solucionar totalmente as deficiências do transporte escolar na região do São Domingos, uma vez que informação recente do Conselho Tutelar local dava conta de que o problema não fora completamente solucionado. No entanto, transcorreu em branco o prazo para resposta;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino, mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211, § 2º e § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Paranã, é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) preceitua em seu artigo 4º, inciso IX, que é dever do Estado garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 5º da Lei 9.394/96, in verbis "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo" .

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta do transporte escola aos alunos da região do São Domingos, na zona rural do Município de Paranã, em quantidade e condições dignas.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;
- b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2018.0008273
- c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigo 12, inciso VI da Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- d) encaminha-se via sistema e-ext, copia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP e artigo 12, inciso V, da Resolução nº 005/2018 CSMP;
- e) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação de Paranã, requisitando-se as respostas das diligências no prazo de 10 (dez) dias, anexando-se cópia desta portaria e do último ofício recebido do Conselho Tutelar de Paranã.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 22 de janeiro de 2019.

Milton Quintana
Promotor de Justiça

PARANA, 22 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MILTON QUINTANA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Coordenadora

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora de Expediente



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

